



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

### JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, prevendo a possibilidade de contratação. Contudo, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74, I, que trata:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando a natureza do serviço, este é prestado a todo o Estado de Santa Catarina, em regime de concessão de serviço público, a Companhia Catarinense – Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, logo, a única empresa que presta o serviço no território do Estado.

Analizados os empenhos do ano de 2025, bem como, a despesa com o custeio da energia elétrica, tem-se a estimativa para o ano de 2026.

Considerando que há disponibilidade orçamentária, conforme apresentado no processo, com a indicação da origem da despesa e parecer contábil favorável.

Assim, tem-se a justificativa para a contratação mediante inexigibilidade, considerando a especialidade do fornecedor e atendidas as características para a modalidade da contratação.

Empresa contratada: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – CNPJ sob n. 08.336.783/0001-90.

Descanso/SC, 15 de janeiro de 2026.



# **Município de Descanso**

## **Estado de Santa Catarina**

**Maiane Spessatto Grassioli**

Secretária de Administração

Matricula 4.315

**Fernanda Aparecida Souza Cezar Ciqueira**

Secretária de Saúde

Corresponsável pela demanda

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**YNM****D2X****ZKK****M17**